



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CAPÍTULO I

Da constituição, base territorial e finalidade

Art. 1º O sindicato dos Trabalhadores(as) Técnico-Administrativos da Universidade Federal de São Carlos, denominado SINTUFSCar, CNPJ 49.161.821/0001-07, tem personalidade jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com sede e foro à Rodovia Washington Luiz, Km 235, bairro Monjolinho, CEP 13565-905, na cidade de São Carlos/SP, constituído por iniciativa dos(as) Trabalhadores(as) Técnico-Administrativos da Universidade Federal de São Carlos, para fins de defesa, representação legal, proteção jurídica e social dos(as) Trabalhadores(as) Técnico Administrativos da Universidade Federal de São Carlos, nos municípios de São Carlos-SP, Araras-SP, Sorocaba-SP e Buri- SP, com prazo de duração por tempo indeterminado.

§ 1º O SINTUFSCar é uma entidade sem discriminação de raça, credo, sexo e ideologia e que tem como princípios organizativos a sua independência e autonomia frente a partidos políticos, organizações religiosas e ao Estado.

§ 2º Constituem-se finalidades do SINTUFSCar:

- I – Lutar pela conquista, ampliação e manutenção dos direitos trabalhistas visando melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus sindicalizados(as);
- II – Promover formação sindical e política dos(as) sindicalizados(as);
- III – Estimular e fortalecer as organizações de base dos(as) trabalhadores(as);
- IV – Atuar na luta mais global da classe trabalhadora, na perspectiva de realização de seus objetivos históricos, na construção de uma nova sociedade sem explorados e exploradores e na defesa intransigente da democracia.

Parágrafo Único. Entre suas finalidades institucionais, o SINTUFSCar inclui a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico e demais movimentos sociais e/ou político de interesse coletivo.

CAPÍTULO II

Prerrogativas e deveres do SINTUFSCar



Art. 2º Constituem prerrogativas e deveres do SINTUFSCar:

I – Representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria e os interesses trabalhistas coletivos e individuais de seus sindicalizados(as);

II – Estabelecer negociação com a administração pública, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

III – Promover ações judiciais individuais ou coletivas em defesa dos interesses da categoria e do SINTUFSCar;

IV – Promover eleições de representantes da categoria para as diferentes instâncias do sindicato, bem como para as instâncias intersindicais, quando necessário;

V – Estabelecer contribuições ordinárias para os(as) sindicalizados(as) e extraordinárias para todos da categoria representada de acordo com as decisões tomadas em Assembleias gerais;

VI – Promover a sindicalização dos(as) trabalhadores(as) da categoria;

VII – Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

VIII – Instalar sedes, de acordo com as necessidades, visando o melhor funcionamento do SINTUFSCar;

IX – Filiar-se à federação e outras organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional ou internacional, de interesse dos(as) trabalhadores(as), mediante aprovação em Assembleia Geral;

X – Manter relações com as demais representações de categorias profissionais, colaborando e defendendo a solidariedade entre os(as) trabalhadores(as) e povos oprimidos dentro da concepção do internacionalismo proletário, na luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;

XI – Estimular e promover atividades culturais, sociais, esportivas, profissionais, de comunicação e de assistência jurídica para os(as) sindicalizados(as) nos termos da legislação vigente;

XII – Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originárias em acordos, convenções e portarias;



XIII – Propor as ações que visem às garantias constitucionais e proteção do meio ambiente;

XIV – Lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais de homens e mulheres e pelo fim de toda e qualquer forma de discriminação, exploração e opressão;

XV – Lutar em defesa do ensino público, gratuito e de qualidade;

XVI – Representar judicial e extrajudicialmente seus sindicalizados(as).

CAPÍTULO III

Da administração do SINTUFSCar

Art. 3º O SINTUFSCar será administrado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, seguindo a hierarquia dos membros da diretoria eleita;

Art. 4º O SINTUFSCar será representado ativa e passivamente para solução de problemas judiciais e extrajudiciais pela sua Coordenação Geral;

Art. 5º É representada por este SINTUFSCar toda a categoria dos trabalhadores(as) técnico-administrativos da Universidade Federal de São Carlos, incluindo-se ativos, aposentados(as) e pensionistas dos(as) respectivos(as) trabalhadores(as);

§ 1º - Incluem-se nesta categoria também todos os(as) trabalhadores(as) do Hospital Universitário da UFSCar vinculados à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSHER);

§ 2º - Incluem-se nesta categoria também todos(as) os(as) docentes da Universidade Federal de São Carlos.

§ 3º - O SINTUFSCar, sempre que possível e necessário, fará a defesa de quaisquer trabalhadores(as) que atuem no âmbito da UFSCar, incluindo os(as) trabalhadores(as) de empresas terceirizadas contratadas pela UFSCar;

Art. 6º - Para o cumprimento do artigo 3º e para todas as demais necessidades do SINTUFSCar, ele será administrado de forma ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente seguindo a hierarquia dos membros da diretoria, iniciando pelo(a) Coordenador(a) Geral;



Art. 7º - A Coodenação Geral poderá assinar e representar o SINTUFSCar ativa e passivamente para a solução de problemas judiciais e extrajudiciais nas seguintes condições:

- I – Sempre com a observância da lei, dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- II – Sempre com a observância e obediência do presente Estatuto;
- III – Sempre com a obrigação de manter informados todos(as) os(as) membros da coordenação do SINTUFSCar sobre os atos a serem tomados;
- IV – Sempre com a anuência dos(as) membros da diretoria;
- V – Por “ad referendum” para tomada de decisão se necessária eminente, submetendo à apreciação da decisão tomada à diretoria na próxima reunião.

§ 1º - O (a) Coordenador(a) Geral poderá requisitar e retirar talões de cheques; endossar cheques; retirar cheques devolvidos; sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; emitir comprovantes; receber ordens de pagamento; liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro/AASP; emitir cheques, custodiar e retirar cheques da custódia; assinar propostas ou contratos de abertura de conta; receber, passar recibo e dar quitação; requisitar e retirar cartão magnético/eletrônico; solicitar saldos e extratos; efetuar resgates e aplicações financeiras; movimentar conta corrente; cadastrar, alterar e desbloquear senhas de cartão e senhas eletrônicas; autorizar cobrança; efetuar saques em conta corrente; autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio eletrônico ou outro meio legal; contrair empréstimos e firmar contratos; solicitar a utilização de operações contratadas; assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos; assinar contrato de câmbio pronto; assinar proposta de abertura de crédito, contratos, instrumentos de crédito; emitir título de crédito de qualquer espécie; assinar proposta de empréstimo, financiamento; assinar aditivo de qualquer espécie; assinar relação de faturamento; assinar peças contábeis, sempre em conjunto com o (a) Coordenador(a) de Administração e Finanças;

§ 2º - Os investimentos, empréstimos e contratos que tiverem seus valores superiores a 30% (trinta por cento) da arrecadação do sindicato deverão passar por Assembleia da categoria para aprovação;



§ 3º - Todo novo contrato ou nova dívida adquirida não deverá ser superior ao tempo de gestão da diretoria que contrair ou assinar tal contrato/dívida, exceto por aprovação em Assembleia.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos(as) sindicalizados(as)

Art. 8. São direitos dos(as) sindicalizados(as):

I – Utilizar as dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto, respeitadas as normas de utilização;

II – Votar e ser votado nas eleições para representações do SINTUFSCar respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

III – Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo SINTUFSCar na forma deste Estatuto;

IV – Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral dos(as) sindicalizados(as) atendido o disposto neste Estatuto;

V – Participar com direito a voz e voto nas Assembleias gerais;

VI – Ter acesso à documentação do SINTUFSCar, desde que justificada sua necessidade;

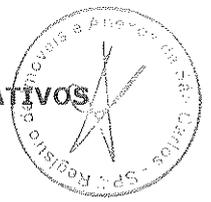
§ 1º - Os direitos dos(as) sindicalizados(as) são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - O dispositivo deste artigo aplica-se a todos(as) trabalhadores(as) sindicalizados(as);

Art. 9. Aos(as) sindicalizados(as) convocados(as) para prestação de serviço militar obrigatório, serão assegurados os mesmos direitos dos sindicalizados em atividade laboral, ficando isentos do pagamento das mensalidades no período em que perdurar esta condição.

Art. 10. Aos(as) sindicalizados(as) aposentados(as) que continuarem pagando as mensalidades serão assegurados todos os direitos dos(as) sindicalizados(as) em atividade laboral, previstos neste Estatuto;

Art. 11. O(a) sindicalizado(a) exonerado(a) manterá seus direitos, salvo o de cargo eletivo, até a decisão definitiva, transitada em julgado.



Art. 12. O(a) sindicalizado(a) demitido(a) por motivos políticos reconhecidos em Assembleia Geral, terá seus direitos sindicais previstos neste Estatuto até decisão em contrário de outra Assembleia Geral.

Art. 13. Ao(a) sindicalizado(a) que perder o cargo na categoria representada, mesmo ingressando em outra categoria profissional, fica assegurado o direito à assistência jurídica trabalhista, concernente ao seu vínculo empregatício com a Universidade Federal de São Carlos.

Art. 14. São deveres dos(as) sindicalizados(as):

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Pagar pontual e mensalmente a contribuição sindical;
- III – Honrar todos os compromissos assumidos com o SINTUFSCar;
- IV – Comparecer as Assembleias gerais do SINTUFSCar e acatar suas decisões;
- V – Prestigiar o SINTUFSCar e propagar o espírito associativo entre os(as)

trabalhadores(as) da UFSCar;

VI – Zelar pelo patrimônio e serviços do SINTUFSCar, cuidando da sua correta aplicação.

Art. 15. Os(as) associados(as) em débito com o SINTUFSCar terão direito a voto restringido da seguinte forma:

I – Querendo votar, o(a) associado(a) inadimplente deverá estar em dia com o parcelamento de débitos, realizado pela Coordenação de Administração e Finanças e ter adimplido, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do débito até o dia anterior à inscrição de chapa para as eleições de diretoria, bem como do Conselho Fiscal;

II – Querendo ser votado(a), deverá adimplir todos os seus débitos até o dia anterior ao pleito, sob pena de impugnação da candidatura;

CAPÍTULO V

Da admissão, demissão e exclusão dos(as) associados(as)

Art. 16. Para admissão ao SINTUFSCar é necessário que o candidato(a) já seja trabalhador(a) regular da Universidade Federal de São Carlos, nos termos do Art. 5º, parágrafo primeiro e segundo deste Estatuto.



Art. 17. O sindicalizado(a) poderá ser desvinculado do SINTUFSCar em caso de exoneração dos quadros de servidores da UFSCar com decisão definitiva transitada em julgado.

Art. 18. A exclusão do associado(a) só será realizada em caso de comprovada justa causa, o que deverá ser apurado em regular processo disciplinar, onde deverá ser assegurado ao(a) administrado(a) o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

Do processo disciplinar

Art. 19. A autoridade da direção que tiver ciência de irregularidade do(a) associado(a) é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Comissão de Ética, assegurada ao(a) acusado(a) a ampla defesa.

Art. 20. Da Comissão de Ética poderá resultar:

- I – Arquivamento do processo;
- II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III – Exclusão do quadro de associados do SINTUFSCar.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão da Comissão de Ética não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual ao período a critério da própria Comissão.

Art. 21. A Comissão de Ética é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do(a) associado(a) por infração praticada em detrimento do SINTUFSCar.

Art. 22. A Comissão de Ética será composta de três associados(as) eleitos(as) em Assembleia de sindicalizados(as).

§ 1º A comissão terá como secretário um(a) associado(a) designado pela diretoria e referendada em Assembleia;

§ 2º Não poderá participar de Comissão de Ética ou inquérito, cônjuge, companheiro(a) ou parente do acusado(a), consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 23. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário a elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse do SINTUFSCar.



Art. 24. O prazo para conclusão da Comissão não excederá 60 (sessenta dias), contados da data de publicação do ato que a constituiu, admitida a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 25. O processo obedecerá ao princípio contraditório, assegurada ao(a) acusado(a) ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 26. Findo o processo, o relatório da Comissão será encaminhado à direção do sindicato para posterior apresentação e deliberação em Assembleia de sindicalizados(as).

CAPÍTULO VII

Da organização de base da categoria

Art. 27. São organismo integrantes da estrutura do SINTUFSCar:

- I – Congresso do SINTUFSCar;
- II – Assembleia Geral;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Do Congresso do SINTUFSCar

Art. 28. O Congresso é a instância máxima de deliberações do SINTUFSCar, constituída por delegados(as) eleitos(as) por locais de trabalho e realizar-se-á, ordinariamente, a cada 3 (dois) anos e extraordinariamente nos seguintes casos:

- I – Pela sua própria iniciativa;
- II – Pela Assembleia Geral;
- III – Pela Diretoria Colegiada desde que tenha acordo de 2/3 (dois terços) de seus(as) membros;
- IV – Por abaixo-assinado de filiados(as) contendo 10% (dez por cento) das assinaturas de trabalhadores(as) na UFSCar.

§ 1º Nos casos dos incisos II, III e IV, a data e a pauta do congresso serão definidas em Assembleia Geral;



§ 2º O congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado;

§ 3º O encaminhamento da convocação do Congresso Ordinário ou Extraordinário será feito pela Diretoria do Sindicato com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do mesmo. A convocação deve ser a mais ampla possível utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis da entidade.

Art. 29. Compete ao Congresso:

- I – Elaborar a política triannual do SINTUFSCar;
- II – Estabelecer Planos de Lutas e calendário de mobilização;
- III – Debater e deliberar sobre alterações estatutárias, quando este ponto constar na pauta do Congresso e apresentadas antecipadamente;
- IV – Decidir a respeito da dissolução e sobre a destinação dos bens, incorporação ou fusão do sindicato a outras entidades sindicais.

Art. 30. O Congresso ordinário da categoria poderá discutir e deliberar por decisão da maioria simples dos(as) delegados(as) presentes, assuntos que não constem na ordem do dia para o qual foi convocado, exceto o item III e IV.

Art. 31. A Comissão Organizadora do Congresso será composta por 7 (sete) membros, eleitos(as) em Assembleia Geral e serão responsáveis pela elaboração do Regimento, definição da dinâmica e acompanhamento das eleições de delegados(as), bem como das tarefas organizativas, de infraestrutura e palestrantes.

§ 1º O temário e o calendário do Congresso serão deliberados por Assembleia Geral que eleger a Comissão Organizadora;

§ 2º Não há impedimentos aos(as) membros da Comissão Organizadora para que eles possam se candidatar a delegados(as) ao Congresso.

Art. 32. Compõe-se o Congresso, os trabalhadores(as) técnico-administrativos da UFSCar, eleitos(as) por seus locais de trabalho, com a presença de membros da Comissão Organizadora, na proporção de 1 (um) delegado(a) para cada 5 (cinco) trabalhadores(as) na base, sendo que todas as frações serão arredondadas para cima, de modo que é assegurado a todos os setores da UFSCar sua representação no Congresso.



Parágrafo Único. Os(as) aposentados(as) poderão concorrer e ser eleitos(as) em igualdade de condições com os(as) trabalhadores(as) da ativa.

SEÇÃO II

Das Assembleias gerais do SINTUFSCar

Art. 33. A Assembleia Geral de sindicalizados(as) é soberana em suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do congresso.

Art. 34. Compete à Assembleia Geral:

I – Discutir e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelos(as) trabalhadores(as) da UFSCar, sejam elas em data base ou fora delas;

II – Criar comissões, grupos de trabalho permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTUFSCar, indicando seus(as) membros e definindo suas atribuições e âmbito de atuação;

III – Eleger os(as) delegados(as) de base para todos os congressos, plenárias, encontros intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

IV – Julgar todos os atos e pedidos de punição a pedido da Comissão de Ética;

V – Aprovar as contas do SINTUFSCar;

VI – Eleger e distribuir os(as) administradores(as);

Art. 35. As Assembleias gerais poderão ser:

I – De sindicalizados(as);

II – De todos os(as) trabalhadores(as) da UFSCar.

Parágrafo Único. A Assembleia de todos os(as) trabalhadores(as) da UFSCar não poderão deliberar sobre temas afetos aos(as) sindicalizados(as) e aos de ordem financeira e patrimonial.

Art. 36. Serão consideradas aprovadas em Assembleias Gerais as propostas que obtiverem maioria simples de votos entre os presentes.

Art. 37. A convocação das Assembleias far-se-á através dos meios de comunicação do SINTUFSCar, apontando local, data, horário e pontos de pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.



Art. 38. As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º As Assembleias ordinárias ocorrerão para apreciação de balanço financeiro e patrimonial, de previsão orçamentária e posse da diretoria, devendo se reunir duas vezes por ano (uma por semestre);

§ 2º As Assembleias extraordinárias acontecerão sempre que necessárias e poderão ser convocadas pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos(as) sindicalizados(as) em pleno gozo e exercício dos seus direitos, em documento assinado pelos(as) mesmos(as);

§ 3º As Assembleias extraordinárias não poderão deliberar sobre assuntos não constantes na pauta de convocação, exceto se aprovado pela mesma;

§ 4º O abaixo-assinado que garante a realização da Assembleia convocada pelos(as) sindicalizados(as) deverá ser depositado na sede do SINTUFSCar com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data da Assembleia, sob pena de adiamento da mesma;

§ 5º Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria do SINTUFSCar para frustrar a realização da Assembleia convocada pelos(as) sindicalizados(as), exceto o adiamento previsto no parágrafo anterior.

Art. 39. Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos por um(a) Coordenador(a) da Diretoria do SINTUFSCar, o qual submeterá à plenária a escolha de 1 (um) secretário(a) e 1 (um) relato(a)r, para ajudar a dirigir os trabalhos da Assembleia.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 40. A Diretoria Colegiada é o órgão de deliberação e execução da política Geral do SINTUFSCar.

Art. 41. A Diretoria Colegiada será composta por 14 (quatorze) membros sindicalizados(as), sendo 12 (doze) efetivos e 2 (dois) suplentes, ficando distribuídos em 9 (nove) coordenações:

- I – Coordenação Geral: 2 (dois) membros;
- II – Coordenação de Administração e Finanças: 2 (dois) membros;
- III – Coordenação de Cultura, Esporte e Educação: 1(um) membro;
- IV – Coordenação de Comunicação e Imprensa: 1 (um) membro;



- V – Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho: 1(um) membro;
- VI – Coordenação de Aposentados(as): 1 (um) membro;
- VII – Coordenação de Formação e Política Sindical: 2 (dois) membros
- VIII – Coordenação de Combate às Opressões: 2 (dois) membros
- IX – Suplentes: 2 (dois) membros

Art. 42. Compete a Diretoria Colegiada:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações de instâncias superiores do SINTUFSCar, buscando levar a prática democrática;
- II – Fixar, em conjunto com as demais instâncias deliberativas e consultivas, as diretrizes gerais da política sindical a serem desenvolvidas;
- III – Zelar e administrar o patrimônio do SINTUFSCar garantindo que sua utilização seja para o cumprimento deste Estatuto seja das deliberações das instâncias superiores;
- IV – Encaminhar à categoria a política geral e específica, o plano de ação e as deliberações das instâncias superiores do SINTUFSCar;
- V – Elaborar o plano de ação sindical, que deverá conter as diretrizes gerais a serem seguidas pelo SINTUFSCar, as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo, balanço político de avaliação e desempenho das coordenações;
- VI – Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários(as) do SINTUFSCar;
- VII – Constituir comissões, assessoria e grupos de trabalho permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTUFSCar, definindo suas atribuições;
- VIII – Convocar o Congresso e a Assembleia Geral sempre que necessário, de acordo com este Estatuto;
- IX – Encaminhar as propostas aprovadas em Assembleias Gerais e nos congressos do SINTUFSCar;
- X – Representar o SINTUFSCar nas negociações e dissídios coletivos, podendo delegar competência à Assessoria Jurídica caso isso se faça necessário;
- XI – Indicar à Assembleia Geral proposta de sanções aos(as) sindicalizados(as), nos termos deste Estatuto;
- XII – Gerir o patrimônio e elaborar uma política financeira semestral para o SINTUFSCar;
- XIII – Encaminhar ao Conselho Fiscal toda a documentação necessária para que se possa exercer de forma plena suas funções;
- XIV – Apresentar e publicar semestralmente o balanço financeiro oficial e legal da entidade;



XV – Manter subseções do SINTUFSCar nos *campi* de Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino, assegurando aos(as) respectivos(as) associados(as) todos os direitos dos sindicalizados(as) previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Compete aos suplentes assumirem o cargo em caso de vacância temporária ou definitiva de algum titular.

Art. 43. A Diretoria Colegiada poderá nomear, dentre os(as) associados(as), Coordenadores (as) e comissões para assessorá-la em assuntos de natureza técnica ou política.

Parágrafo Único. Os(as) Coordenadores(as) referidos(as) no “caput” deste artigo terão, dentre outras atribuições definidas pela Diretoria Colegiada, a missão de organizar os trabalhadores(as) nos departamentos e fomentar debate político no seio da categoria.

Art. 44. O mandato da Diretoria Colegiada será de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano subsequente ao das eleições e findo no último dia útil do ano das próximas eleições, eleita em votação secreta, universal e com direito, com a participação de todos(as) sindicalizados(as) em condições de votar de acordo com este Estatuto.

SEÇÃO IV

Da competência das Coordenações

Art. 45. Compete à Coordenação Geral, além do previsto no Art. 9º:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Dirigir e Coordenar o SINTUFSCar de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos(as) associados(as) e da categoria representada;

III – Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinado ao Estatuto;

IV – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V – Reunir-se em sessão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Coordenador(a) Geral ou a maioria convocar;

VI – Fazer ao término de cada mandato, prestação de contas à nova diretoria eleita, gestão dos exercícios financeiros correspondentes ao mandato elaborado por contabilista legalmente habilitado;



VII – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o SINTUFSCar.

Art. 46. Compete à Coordenação de Administração e Finanças, além do previsto no § 1º do Art. 9º:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Ter sob sua guarda a responsabilidade e os valores do SINTUFSCar e os documentos contábeis;

III – A assinatura de cheques será realizada por um dos(as) Coordenadores(as) de Administração e Finanças do SINTUFSCar juntamente com o(a) Coordenador(a) Geral do SINTUFSCar;

IV – Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;

V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos financeiros contábeis;

VI – Apresentar para a Coordenação Geral balancetes mensais, revisão orçamentária anual e balanço financeiro anual do SINTUFSCar;

VII – Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

Art. 47. Compete à Coordenação de Cultura, Esporte e Educação:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Reunir-se mensalmente para discutir o desenvolvimento de trabalhos relacionados à cultura, esporte e educação;

III – Coordenar e promover eventos esportivos, educacionais, culturais e de lazer para os(as) associados(as).

Art. 48. Compete à Coordenação de Comunicação e Imprensa:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Divulgar por meio de imprensa falada, escrita, televisiva e pelos meios virtuais todos os atos de interesses dos(as) associados(as);

III – Manter os(as) associados(as) informados de todas as ações de seus interesses tomadas pelo SINTUFSCar;

IV – Divulgar os atos de interesse da comunidade associada.

Art. 49. Compete à Coordenação de Aposentados:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Coordenar eventos sociais, esportivos, educacionais entre os(as) aposentados(as) associados(as);



III – Buscar amparo às necessidades dos associados(as) aposentados(as);

IV – Defender os interesses dos(as) associados (as) aposentados(as) junto ao SINTUFSCar.

Art. 50. Compete à Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Zelar pela legalidade dos atos do SINTUFSCar;

III – Coordenar o Departamento Jurídico do SINTUFSCar;

IV – Zelar pelo bom andamento do Departamento Jurídico do SINTUFSCar;

V – Manter os(as) associados(as) informados(as) do andamento das ações judiciais que estão tramitando e das ações que poderão ser ajuizadas;

VI – Efetuar estudo de viabilidade de ingresso de novas ações judiciais.

VII – Acompanhar, monitorar e propor melhorias em todas as relações de trabalho que ocorram no âmbito da UFSCar.

Art. 51. Compete à Coordenação de Formação e Política Sindical:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Coordenar a política sindical do SINTUFSCar;

III – Reunir-se, rotineiramente, para estabelecer atos e estratégias de política sindical;

IV – Coordenar atividades de formação no âmbito de atuação do SINTUFSCar.

Art. 52. Compete à Coordenação de Combate às Opressões:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Propor e implementar políticas de luta contra todos os tipos de opressão, promovendo também atividades, instituindo programas e propondo eventos para a discussão e organização dos(as) trabalhadores(as) na luta contra atitudes racistas, xenofóbicas, machistas, LGBTfóbicas, de gênero, de religião, de orientação política, contra pessoas com deficiência e quaisquer outras que representem ataque à dignidade dos(as) trabalhadores(as) da UFSCar;

III – Acolher, orientar e apoiar servidores(as) que sejam vítimas de quaisquer tipos de opressão que representem ataque à dignidade dos trabalhadores(as) da UFSCar;

IV – Acolher, orientar e apoiar os(as) servidores(as) com deficiência que entram na UFSCar por meio de cota, acompanhar as condições de trabalho para que este melhor se adapte e desenvolva suas atividades.



SEÇÃO V Do Conselho Fiscal

Art. 53. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos(as) e 1 (um) membro suplente, todos(as) eleitos(as) paralelamente à eleição da Diretoria Colegiada, com mandato de 3 anos.

Parágrafo único - Deverá ser respeitada a forma e o processo eleitoral previstos neste Estatuto, ou seja, forma de convocação; divulgação da eleição; apuração de resultados utilizados para a eleição da Diretoria Colegiada.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir parecer(es) sobre assuntos de natureza econômica e financeira por solicitação ou não da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral;

II – Examinar permanentemente os livros, registros e todos os documentos de escrituração apresentando, quando necessário, relatórios semestrais à Diretoria Colegiada;

III – Verificar a aplicação do saldo líquido anual;

IV – Informar à diretoria, sempre que achar oportuno, a situação econômica e financeira do SINTUFSCar ou quando lhe for solicitado por Assembleia Geral;

V – Elaborar o seu regimento interno;

VI – Fiscalizar a situação econômica e patrimonial do SINTUFSCar;

VII – Solicitar da Diretoria Colegiada a contratação de assessoria técnica, quando for necessário;

Art. 55. Em caso de vacância que inviabilize a atuação do Conselho Fiscal, o conselheiro(a) remanescente convocará eleições no prazo mínimo de 15 (quinze) e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias;

§ 1º Não havendo conselheiro(a) remanescente ou na inércia comprovada deste, a diretoria tomará as providências previstas no parágrafo primeiro deste artigo;

§ 2º Decorridos 20 (vinte) dias da vacância total do Conselho Fiscal, qualquer associado(a) que esteja em condições de votar e ser votado(a) poderá convocar a eleição referida neste artigo;

§ 3º Os(as) conselheiros(as) eleitos(as) na forma deste artigo tomarão posse imediatamente;



Art. 56. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente por decisão de seus(as) membros ou quando for convocado pela Diretoria Colegiada.

Art. 57. O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria Colegiada ou qualquer um de seus(as) membros para reuniões conjuntas.

Art. 58. A primeira reunião do Conselho Fiscal poderá ser marcada por qualquer dos(as) conselheiros(as), desde que exista anuência da data agendada pelos(as) demais membros.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Da eleição da Diretoria Colegiada:

Art. 59. Os(as) membros da Diretoria Colegiada serão eleitos(as), em processo eleitoral único e concomitante com a eleição do Conselho Fiscal, realizado a cada 3 (três) anos, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto;

Parágrafo primeiro – A eleição da Diretoria Colegiada ocorrerá pelo sistema de inscrição de chapas, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos não se computando para elegibilidade os votos nulos e em branco;

Parágrafo segundo - Serão considerados nulos os votos que estejam rasgados, rasurados ou no qual haja opção por mais de uma chapa concorrente ao pleito.

SEÇÃO II

Da eleição do Conselho Fiscal

Art. 60. Os(as) membros do Conselho Fiscal serão eleitos(as), em processo eleitoral único e concomitante com a eleição da Diretoria Colegiada, realizado a cada 3 (três) anos em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto;

Parágrafo primeiro - A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá pelo sistema de inscrição de chapas, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos não se computando para elegibilidade os votos nulos e em branco;



Parágrafo segundo - Serão considerados nulos os votos que estejam rasgados, rasurados ou no qual haja opção por mais de uma chapa concorrente ao pleito.

Art. 62. Será garantida para todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

SEÇÃO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 61. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) membros, eleitos(as) em Assembleia Geral de sindicalizados(as) e 1 (um) representante de cada chapa inscrita.

§ 1º A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas;

§ 2º Para a eleição do Conselho Fiscal, não haverá necessidade de indicação de representante das chapas inscritas para compor a Comissão Eleitoral;

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 4º A Comissão Eleitoral é responsável pela elaboração e cumprimento do Regimento Eleitoral que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

Dos(as) Eleitores(as)

Art. 62. É eleitor(a) todo(a) sindicalizado(a) que na data da eleição tiver:

I – 90 (noventa) dias de inscrição no quadro de sindicalizados(as);

II – Tiver no gozo dos direitos sindicais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO V

Dos(as) Candidatos(as)

Art. 63. Poderá ser candidato(a) o(a) sindicalizado(a) que, na data de inscrição da chapa para a Diretoria Colegiada ou ao Conselho Fiscal, tiver, no mínimo, 6 (seis) meses de



inscrição no quadro de sindicalizados (as) do SINTUFSCar e estiver em dia com suas obrigações estatutárias;

Art. 64. Será inelegível, bem como fica impedido(a) de permanecer no exercício de cargos eletivos, os(as) sindicalizados(as):

I – Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

II – Que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

Art. 65. É vedada acumulação de cargo de membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;

Art. 66. São impedidos(as) de participar do Conselho Fiscal os(as) parentes de membros da Diretoria Colegiada até o segundo grau.

SEÇÃO VI

Das eleições

Art. 67. As eleições para a Diretoria Colegiada e para o Conselho Fiscal serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização do pleito e poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, sendo a escolha da modalidade votada em Assembleia Geral da categoria.

§ 1º Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede e sub sedes do sindicato e publicada nos meios informativos do sindicato, inclusive site e redes sociais;

§ 2º O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) Data, horário e locais de votação;

b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

§ 3º O prazo de inscrição de chapas não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 68. O prazo de impugnação de candidatura de chapas/candidatos(as) é de 5 (cinco) dias contados a partir da publicação da relação nominal dos candidatos(as).

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à



Comissão Eleitoral e entregue, contrarrecibo, na secretaria, por sindicalizados(as) em pleno gozo de seus direitos sindicais;

§ 2º A decisão do pedido de impugnação cabe à Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral de sindicalizados(as).

Art. 69. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, ficar comprovado:

I – Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos informados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos(as) os(as) eleitores(as) constantes da folha de votação;

II – Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral;

III – Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral;

IV – Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato(a) ou chapa concorrente;

Art. 70. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 71. Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

Da perda do Mandato

Art. 72. Os(as) membros da Diretoria Colegiada perderão o mandato nos seguintes casos:

I – Malversação, má administração financeira com comprovada intenção ou dilapidação do patrimônio social;

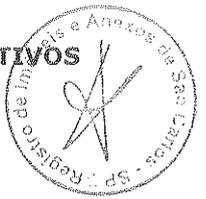
II – Violação comprovada deste Estatuto;

III – Abandono de função;

IV – Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - Não publicação do Balanço Financeiro da entidade por duas vezes consecutivas;

Art. 73. A apuração dos fatos deverá ser feita por uma Comissão de Ética que será composta por 5 (cinco) membros eleitos(as) em Assembleia Geral de sindicalizados(as),



mais 1 (um) membro da Diretoria Colegiada e à mesma são acrescidos 1 (um) representante da FASUBRA a ser convidado;

§ 1º O(a) dirigente sindical que estiver sendo avaliado(a) por falta cometida deve ser notificado(a) da instalação da Comissão e terá 10 (dez) dias úteis corridos para apresentar sua defesa, sendo que todos os documentos pertinentes ao caso serão disponibilizados no ato da notificação;

§ 2º A comissão deliberará, por maioria simples, e suas reuniões deverão ser comunicadas a todos(as) os(as) seus(as) membros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 3º O resultado da Comissão de Ética e proposta de penalidade, se houver, será remetida à Assembleia Geral, convocada para este fim, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no qual o sindicalizado(a) terá o direito de ampla defesa;

§ 4º Esta Comissão não se aplica aos casos contidos nos incisos III, IV e V do Art. 72.

Art. 74. Esta Comissão de Ética também se aplica aos sindicalizados (as) que cometerem falta grave.

Art. 75. A perda do mandato será declarada pela Comissão de Ética através de Declaração de Perda de Mandato;

Parágrafo Único. A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, na qual o(a) acusado(a) terá o direito de ampla defesa;
- b) Ser afixada na sede e nas unidades, em locais visíveis aos(as) sindicalizados(as), pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 76. A Declaração de Perda do Mandato Sindical a ser notificada pessoalmente ao(a) interessado(a) deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral que tomou a decisão.

SEÇÃO I

Da vacância

Art. 77. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

- I – Impedimento do(a) exercente;
- II – Abandono de função;



III – Renúncia do Exercente;

IV – Falecimento;

Art. 78. A vacância do cargo, em algumas das situações previstas nos incisos anteriores do art. 77, será declarada pela Diretoria Colegiada, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 79. A vacância do cargo por renúncia do(a) ocupante será declarada pela Diretoria Colegiada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 80. A vacância do cargo em razão de falecimento do(a) ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato, pela diretoria.

Art. 81. Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do suplente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II

Da substituição

Art. 82. Na ocorrência de afastamento ou vacância de diretor(a), sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Colegiada que escolherá um de seus(as) membros suplentes para ocupar o respectivo cargo.

Art. 83. No caso da Diretoria Colegiada, por qualquer fato impeditivo, ficar com menos de 50% (cinquenta por cento) de seus(as) membros, deverá ser convocado Processo Eleitoral no prazo de 45 (quarente e cinco) dias.

Art. 84. Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Colegiada do Sindicato, deverão ser registrados em livro próprio e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO X

Do patrimônio

Art. 85. O patrimônio da Entidade constitui-se:



I – Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria;

II – Das mensalidades dos(as) sindicalizados(as), em conformidade com este Estatuto;

III – Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;

IV – Dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V – Das doações e dos legados;

VI – Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 86. Os bens que constituem o patrimônio do SINTUFSCar serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 87. Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim;

Parágrafo Único. A compra, venda e transferência de bem imóvel e veículos automotores, dependerá da prévia aprovação da Assembleia Geral de sindicalizados(as), especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e amplamente divulgada.

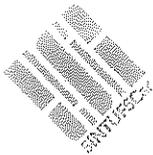
Art. 88. O(a) dirigente, o(a) empregado(a) ou o(a) sindicalizado(a) da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO XI

Sobre a dissolução do sindicato

Art. 89. A dissolução do sindicato somente poderá ser deliberada em Congresso, especialmente convocado para esse fim, que dependerá para sua instalação de dois terços dos(as) delegados(as);

Parágrafo Único. O Congresso deliberará sobre a destinação do patrimônio em caso de dissolução, sempre em favor dos interesses dos(das) trabalhadores(as) então filiados(as) ao sindicato.



CAPÍTULO XII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 90. Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, deverão ser procedidas através do Congresso do SINTUFSCar, desde que as mesmas sejam constantes em sua pauta de convocação.

Art. 91. Qualquer alteração na estrutura do SINTUFSCar deverá ser discutida em Congresso.

Art. 92. A mensalidade dos(das) sindicalizados(as) do SINTUFSCar será de 1% (um por cento) sobre o valor total de seus vencimentos mensais, que se compõe do vencimento básico mais gratificações, inclusive a gratificação natalina, excluindo-se os benefícios.

Art. 93. Os(as) membros da Diretoria Colegiada do sindicato que representam a entidade em transações que envolvam responsabilidade primária, não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções, desde que previstas no presente Estatuto ou previamente autorizadas em Assembleia.

Art. 94. Os (as) filiados(as) do sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do sindicato.

Art. 95. O SINTUFSCar é filiado à FASUBRA-Sindical onde contribuirá com o percentual a ser estipulado e aprovado pela mesma.

Art. 96. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral de sindicalizados(as).

Art. 97. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro

Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos-SP, revogando-se as disposições estatutárias anteriores.

São Carlos, 20 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente:
goub VÂNIA HELENA GONCALVES
Data: 24/10/2024 10:43:39-0330
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Vânia Helena Gonçalves
Coordenadora Geral

Documento assinado digitalmente:
goub EDLAINE HÉRCELES AUGUSTO FAZZANI
Data: 24/10/2024 14:54:26-0350
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Edlaine Hércules Augusto Fazzani
OAB/SP – 117.954



OFICIAL DE REG. TIT E DOC. E PESSOA JURIDICA DE SÃO CARLOS- SP

CNPJ: 51.794.287/0001-00

Rua Conde do Pinhal, 1807

Protocolado e Microfilmado sob nº 40073 em 28/10/2024 registro primitivo 684 - Registrado eletronicamente sob nº 6205, averbação nº 84 em 31/10/2024

Oficial	Estado	Ipesp	Sinorea	Trib.	ISS	MP	Desp.	Total
275,43	78,20	53,57	14,50	18,91	5,35	13,26	0,00	459,22

Artur Vitor de Souza Freitas - Escrevente

Édila Lima Serra Ribeiro - Oficial